



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**EMENDA**

**EMENDA ADITIVA Nº /2020**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.015/20, QUE  
"CRIA O FUNDO DISTRITAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Adite-se o seguinte §2º ao art. 9º, renumerando-se o Parágrafo único:**

**Art. 9º .....**

§ 2º Aos extrativismos de aniquilamento e predatório não se aplicam esta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda objetiva coibir o uso de recursos do FDR para extrativismo de aniquilamento.

A Organização das Nações Unidas para o Combate à Fome (FAO) definiu em 1995 os produtos florestais não madeireiros como: "Todos os bens de origem biológica, assim como os serviços derivados da floresta e terra sob uso similar e exclui a madeira em todas as suas formas".

A atividade extrativista vegetal caracteriza-se por possuir duas categorias distintas, a do extrativismo de coleta e a do extrativismo de aniquilamento. No primeiro caso, a extração do recurso se prende à coleta sem danificar a planta mãe. Já no segundo caso, a atividade implica a destruição da planta matriz. As suas formas de extrativismo poderiam ser consideradas autossustentáveis, do ponto de vista biológico, desde que a extração não ultrapasse a capacidade de regeneração da espécie. Este aspecto poderia colocar a atividade extrativista como ecologicamente compatível com os propósitos de conservação e até de preservação dos recursos naturais. Portanto, a superação econômica do extrativismo tradicional, através do manejo sustentável de seus recursos, da busca e ampliação de mercados para os produtos gerados e o conhecimento e caracterização dos recursos biofísicos e socioeconômicos envolvidos na produção extrativista assumem uma dimensão fundamental à pesquisa e desenvolvimento. Neste contexto, a exploração dos recursos florestais, através de sistemas sustentáveis, emerge como elemento-chave para a manutenção da cobertura florestal primária, fixação do homem ao campo, manutenção da biodiversidade e redução da pobreza, bem como para a redução de lacunas como o pleno conhecimento dos aspectos silviculturais, ecofisiológicos e manejo das espécies autóctones selecionadas para o aumento da base de produção florestal através do manejo de populações nativas e/ou plantios, hoje considerados fatores limitantes ao incremento da produção florestal.

Extrativismo predatório é a retirada indiscriminada de recursos da [natureza](#), podendo ser recursos minerais, animais ou vegetais. Em geral tiram-se as riquezas do local sem se preocupar se elas se reconstituirão, e em determinado momento esta riqueza deixa de existir. Este extrativismo provoca desequilíbrio no ecossistema e impactos por vezes irreversíveis, como o assoreamento de

rios e lagos, deterioração do ambiente, destruição das margens dos rios, contaminação da fauna, destruição da cobertura vegetal etc. No caso do extrativismo mineral, como o garimpo, contamina as águas com aplicação de mercúrio e outros detritos. Os danos gerados nas áreas onde são desenvolvidas a mineração ou garimpagem são irreversíveis.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Brasília, 28 de abril de 2020.

**ARLETE SAMPAIO**

*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2020, às 09:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0105458** Código CRC: **E8C32F22**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)